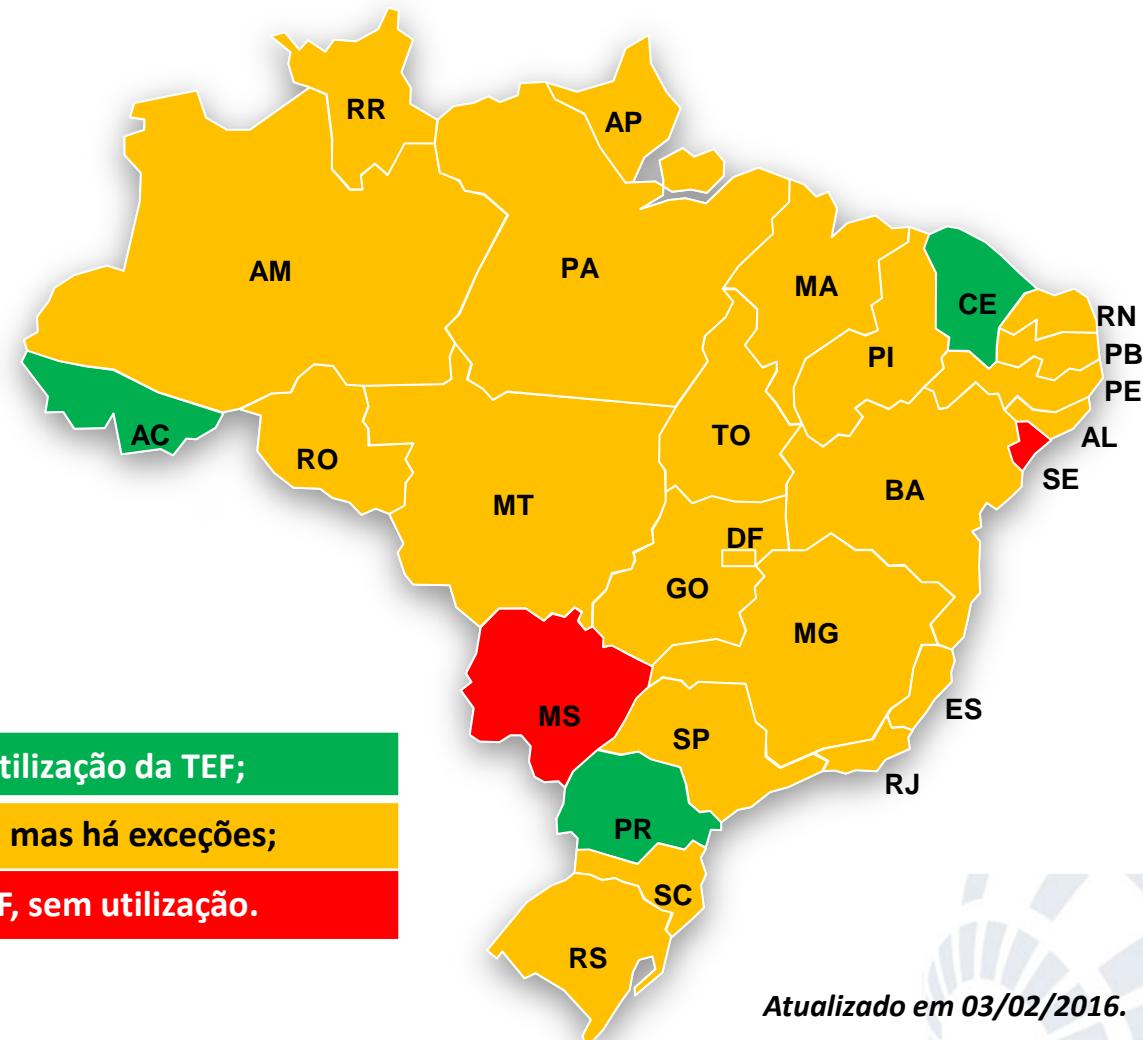


TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS - TEF

AFRAC

- Confira, no mapa ao lado, em quais Estados da Federação há a obrigatoriedade de integração da Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), do Point of Sale (POS), ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e a Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e).



Não há obrigatoriedade de utilização da TEF;

Obrigatório a utilização da TEF, mas há exceções;

Obrigatório a utilização da TEF, sem utilização.

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS - TEF

AFRAC

ESTADO	OBRIGAÇÃO (TEF)	OBSERVAÇÃO	ESTADO	OBRIGAÇÃO (TEF)	OBSERVAÇÃO
AC	NÃO	*****	PB	SIM	*Há dispensa;
AL	SIM	*Há dispensa;	PR	NÃO	*****
AP	SIM	*Há dispensa;	PE	SIM	*Há dispensa;
AM	SIM	*Há dispensa;	PI	SIM	*Há dispensa;
BA	SIM	*Há dispensa;	RJ	SIM	*Há dispensa;
CE	NÃO	*****	RN	SIM	*Há dispensa;
DF	SIM	*Há dispensa;	RS	SIM	*Há dispensa;
ES	SIM	*Há dispensa;	RO	SIM	*Há dispensa;
GO	SIM	*Há dispensa;	RR	SIM	*Há dispensa;
MA	SIM	*Há dispensa;	SC	SIM	*Há dispensa;
MT	SIM	*Há dispensa;	SP	SIM	*Há dispensa;
MS	SIM	Não há dispensa;	SE	SIM	Não há dispensa;
MG	SIM	*Há dispensa;	TO	SIM	*Há dispensa;
PA	SIM	*Há dispensa;			

ACRE (AC)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Não.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



ALAGOAS (AL)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** INSTRUÇÃO NORMATIVA GSEF Nº3 DE 18 DE MARÇO DE 2015
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados os contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF enquadrado em uma das Classificações Nacionais de Atividade Econômica - CNAE, abaixo relacionadas, fica autorizado a emitir comprovante de pagamento efetuado por meio de cartões de crédito ou débito automático em conta corrente através de terminais POS (Point of sale) ou outro equipamento não integrado ao ECF, observado o disposto nesta Instrução Normativa: I - 5611-2/01 - restaurantes e similares; II - 5611-2/02 - bares e outros estabelecimentos similares; III - 5511-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; IV - 5510-8 - hotéis e similares.

A autorização somente se aplica a contribuinte usuário de ECF com Memória de Fita Detalhe - MFD e Programa Aplicativo Fiscal PAF/ECF que atenda aos requisitos previstos no Ato COTEPE 09/13 e previamente comunique esta opção ao Diretor de Cadastro, nos termos do formulário constante do anexo desta Instrução Normativa.

(confira a legislação, na íntegra, no link acima).

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



AMAPÁ (AP)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 109-C e 109-D do Decreto Estadual 2269/1998 - RICMS, e Artigo 1º da Portaria do Secretário da Receita Estadual – AP 07/2010
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizados pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento, além de informar no anverso do respectivo comprovante o tipo e o número do documento fiscal vinculado à operação ou prestação, seguido, se for o caso, do número sequencial do equipamento no estabelecimento.
(confira a legislação, na íntegra, no link acima).

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



AMAZONAS (AM)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 187-L, II, “a” e “b”, do DECRETO ESTADUAL 20686/1999 – RICMS, e Artigo 90 da RESOLUÇÃO SEFAZ nº 01/2006;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizados pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento, além de constar impresso no comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento.
(confira a legislação, na íntegra, no link acima).

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, nas operações com NFC-e, fica dispensada a exigência da Transmissão Eletrônica de Fundos – TEF. (Art. 14 do Decreto nº 34459/2014)



BAHIA (BA)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 202, §§, do DECRETO ESTADUAL 13780/2012 – RICMS
- **DISPENSA:** Os contribuintes obrigados a emissão dos comprovantes de pagamento via cartão integrado ao ECF poderão usar o POS de forma não integrada, desde que conste impresso no comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento usuário onde se encontre instalado o equipamento, nas seguintes situações:

I - nas vendas no sistema de "delivery" e nas demais vendas realizadas fora do estabelecimento;

II - quando não for possível a impressão pelo ECF em decorrência de problemas técnicos no equipamento ou no sistema operacional ou na falta de energia elétrica.

OBSERVAÇÃO: Tratando-se de estabelecimento comercial varejista de combustível automotivo, de restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, cafés, hotéis e motéis, a obrigatoriedade de emissão do comprovante de pagamento por cartão integrado ao ECF, prevista no § 8º, somente será exigida a partir de 01/07/2016, salvo para fruição do benefício previsto no § 1º do art. 267.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



CEARÁ (CE)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Não.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não.



DISTRITO FEDERAL (DF)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 2º e §§ do DECRETO ESTADUAL 26090/2005 e Artigos 2º, 5º e 7º da PORTARIA DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DF 336/2002;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizadas pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento.

OBSERVAÇÃO: As empresas que realizam operações ou prestações com cartão de crédito ou equivalente pelo uso de boleto manual e as empresas não obrigadas ao uso de ECF, que utilizem equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, deverão consignar no verso do respectivo comprovante, mediante a aposição de carimbo, conforme o modelo Anexo Único a esta Portaria, o tipo e o número do documento fiscal vinculado à operação ou prestação, seguido, se for o caso, do número sequencial do ECF do estabelecimento.

(confira a legislação, na íntegra, no link acima).

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



ESPÍRITO SANTO (ES)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 699-Z-N, §3º, I e II, do DECRETO ESTADUAL 1090-R/2002 – RICMS;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizados pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento, além de constar impresso no comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não.



GOIÁS (GO)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 5º-A e 5º-B do DECRETO ESTADUAL 4852/1997 – RCTE;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizadas pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento.

OBSERVAÇÃO: As empresas que realizam operações ou prestações com cartão de crédito ou equivalente pelo uso de boleto manual e as empresas não obrigadas ao uso de ECF, que utilizem equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, deverão consignar no verso do respectivo comprovante, mediante a aposição de carimbo, conforme o modelo Anexo Único a esta Portaria, o tipo e o número do documento fiscal vinculado à operação ou prestação, seguido, se for o caso, do número sequencial do ECF do estabelecimento.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



MARANHÃO (MA)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estatual 9271/2010 e Artigo 1º da Portaria do Secretário da Fazenda – MA – 427/2011;

- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizadas pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento, bem como constar impresso no comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento.

Ficam dispensados da emissão e impressão do comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito por Transferência Eletrônica de Fundos - TEF conjugada a equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF os estabelecimentos de contribuintes do ICMS a seguir indicados:

- I - varejistas, enquadrados no Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 4731-8/00 (postos revendedores de combustíveis);
- II - varejistas em geral, com faturamento anual de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) no exercício fiscal imediatamente anterior;

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



MATO GROSSO (MT)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 193 e §§ do Decreto Estadual 2212/2014 – RICMS;
- **DISPENSA:** A partir do uso de ECF pelo estabelecimento, a emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente poderá ser feita por meio de ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na operação ou prestação.

Respeitado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, em substituição ao disposto no caput, também deste preceito, fica autorizada a emissão e impressão de comprovante de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito automático em conta corrente por equipamento POS (Point of Sale) ou qualquer outro equipamento não integrado ao ECF, desde que conste, impresso no comprovante de pagamento emitido, o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento usuário onde se encontre instalado o equipamento.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



MATO GROSSO DO SUL (MS)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 17, do Subanexo VII, do Decreto Estadual 9203/1998 – RICMS;
- **OBRIGATORIEDADE:** A impressão de comprovante de crédito ou de débito referente ao pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito, realizado por meio de transferência eletrônica de dados, deve ocorrer, obrigatoriamente, no ECF, vedada a utilização no estabelecimento do contribuinte de equipamento do tipo Point Of Sale (POS), ou de qualquer outro que possua recursos que possibilitem ao contribuinte usuário deixar de emitir o comprovante.
A operação de pagamento, efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito, não deve ser concretizada sem que a impressão do comprovante tenha sido realizada no ECF.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



MINAS GERAIS (MG)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 12, inciso II, “a” e “b” e Art. 30, do Anexo VI do DE 43080/2002 – RICMS e Art. 128 e 129 da Portaria SRE MG 68/2008;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizados pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento, bem como constar impresso no comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento.

Mediante regime especial concedido pela Superintendência de Tributação (SUTRI), que fixará os termos e condições, ao contribuinte industrial fabricante classificado no código 3104-7/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), poderá ser autorizada aos estabelecimentos varejistas revendedores dos produtos do industrial a utilização de equipamento Point of Sale (POS) não integrado ao ECF, de propriedade do industrial, para emissão e impressão de comprovante de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito automático em conta corrente.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não.



PARÁ (PA)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 464, §1º, I e II, e §2º do Decreto Estadual 4676/2001 – RICMS;
- **DISPENSA:** Ficam dispensados da obrigação os contribuintes sob os códigos CNAE 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 (restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas), CNAE 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) desde que conste impresso no comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



PARAÍBA (PB)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 2º e 3º do Decreto do Governador 22275/2001 e Artigos 1º e 4º da Portaria do Secretário da Receita Estadual 182/2013;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados, excepcionalmente, os contribuintes sob os códigos de atividades CNAE 5510-8/01 (Administração de Hotéis), 5611-2/03 (Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares), 5611-2/01 (Restaurante e Similares), 5611-2/02 (Bares e Outros Estabelecimentos Similares), 5620-1/02 (Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – Buffet), 5620-1/03 (Cantinas – Serviços de Alimentação Privativos) e 5620-1/04 (Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Consumo Domiciliar) desde que atendam aos requisitos de Memória de Fita - Detalhe - MFD e Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF quando registrados na Secretaria de Estado da Receita – SER; utilizem equipamento POS (Point of Sale), exclusivamente, do tipo sem fio (GPRS) ou WI-FI; imprimam no comprovante de pagamento emitido pelo equipamento POS (Point of Sale) não integrado ao ECF, o número de inscrição no CNPJ/MF do estabelecimento usuário; emitam cupom fiscal das operações realizadas, discriminando como meio de pagamento "cartão de crédito" e indicar a bandeira do cartão utilizado, quando for o caso; e arquivem em ordem cronológica, por data de movimento e pelo período decadencial, todos os comprovantes de pagamento impressos pelo POS (Point of Sale) e apresentá-los ao fisco quando solicitado.

PARAÍBA (PB)

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Sim, caso o pagamento seja efetuado com uso de cartão de crédito ou débito, é obrigatório informar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o CNPJ da credenciadora e a bandeira da operadora do cartão e o número de autorização da operação, por meio de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF. (Artigo 1º, §7º, da Portaria 259/2014)

O Artigo 1º da Portaria 209/2014: Autoriza os contribuintes credenciados para a emissão da NFC-e enquadrados nos CNAE's indicados (Hotéis, Lanchonetes, Restaurantes, Bares, Buffets, Cantinas), a emitirem comprovantes de pagamento efetuado por cartões de crédito ou débito através de equipamentos POS (Point of Sale), do tipo sem fio (GPRS) ou Wi-Fi.

Estes contribuintes ficam dispensados de informar na NFC-e o CNPJ da credenciadora, a bandeira da operadora do cartão de crédito ou de débito e o número de autorização da operação.

PARANÁ (PR)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Não.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



PERNAMBUCO (PE)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 3º, §5º, do Decreto 21073/98, e Artigos 1º e 2º da Portaria SF 035/2010;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados os contribuintes optantes do Simples Nacional com receita bruta anual de até R\$420.000,00 (de 01/07/2007 a 31/12/2012) ou R\$360.000,00 (a partir de 01/01/2013) e para os bares, restaurantes e similares credenciados pela SEFAZ.

Estão dispensados de emissão de comprovante de pagamento via cartão de crédito/débito através do ECF os contribuintes nas seguintes situações:

Contribuinte inscrito no CACEPE na condição de optante do Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00;

Contribuinte que exercer, como atividade preponderante, o fornecimento de alimentação, bebida e outras mercadorias em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde que credenciado nos termos da Portaria SF nº 035/2010. O credenciamento para a não emissão por meio de ECF do comprovante de pagamento de operação realizada mediante cartão de crédito ou débito (TEF) é automático, independentemente de requerimento do contribuinte.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.

PIAUÍ (PI)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 583, §6º, I, II e III, do Decreto Estadual 13500/2008 – RICMS;
- **DISPENSA:** As disposições contidas neste regulamento relativamente à operacionalização da Transferência Eletrônica de Fundos/TEF via equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF, inclusive aquelas relacionadas com a vedação do uso de equipamento denominado Point Of Sale (POS), ou assemelhado, não se aplicam:
 - I - ao estabelecimento de empresa enquadrado na condição de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o limite estabelecido no art. 80;
 - II – até 31 de dezembro de 2015, aos estabelecimentos de contribuintes enquadrados nas atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares;
 - III – na impossibilidade de uso do Emissor de Cupom Fiscal – ECF, observado o disposto no § 3º, do art. 358.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



RIO DE JANEIRO (RJ)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 25, §§1º e 2º, do Decreto Estadual 27427/2000 – RICMS e Artigo 1º, II, "a", "b", "c" e "d" da Resolução 317/2010;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizadas pela SEFAZ, e atendam a algumas condições:

I - a empresa tenha receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00; II - o equipamento seja de uso exclusivo do estabelecimento; III - o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento seja impresso no comprovante de pagamento; e IV - seja impressa no comprovante a expressão "EXIJA O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE A ESTE COMPROVANTE". (RICMS)

A emissão e impressão do comprovante de pagamento efetuado com cartão de crédito e/ou de débito automático em conta corrente por estabelecimento usuário de ECF serão feitas:

com a utilização de equipamento eletrônico não integrado ao ECF, inclusive os referidos nas alíneas do inciso I deste artigo, ou com equipamento manual, desde que cumpras as regras previstas nesta resolução.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, os contribuintes que utilizarem exclusivamente NFC-e, observadas as disposições relativas à cessação de uso de ECF, ficam desobrigados de utilizar PAF-ECF e TEF integrado. (Artigo 1º, §8º, Resolução SEFAZ N.º 759/2014)

RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 830-B, §§15, 16 e 18, do Decreto Estadual 13640/1997 – RICMS;
- **DISPENSA:** Ficam dispensados da emissão e impressão do comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito por Transferência Eletrônica de Fundos - TEF conjugada a equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF os estabelecimentos de contribuintes do ICMS a seguir indicados:

I - apresente como principal, a atividade de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis ou motéis, com CNAEs 5611-2/01, 5611-2/02, 5611-2/03 e 5510-8; II - seja usuário exclusivamente de ECF que atenda os requisitos de Memória de Fita-detalhe-MFD e PAF-ECF devidamente registrado na SET; III - seja usuário de TEF; IV - não tenha apresentado divergência, cuja justificativa não tenha sido aceita pela SET, ou cujo débito não tenha sido regularizado, referente às informações prestadas pelas administradoras de cartões e às informações enviadas pelo contribuinte nos últimos 05 (cinco) anos; V - seja optante do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE); e VI - o POS a ser utilizado somente seja do tipo sem fio (GPRS) ou WI-FI.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Sim, caso pagamento seja efetuado com uso de cartão de crédito ou débito, é obrigatório informar na NFC-e o CNPJ da credenciadora do cartão, a bandeira da operadora do cartão e o número de autorização da operação (através de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF). – Artigo 1º, §8º da Portaria GSET nº 36/2013.

RIO GRANDE DO SUL (RS)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 178, §§5º e 6º do Decreto Estadual 37699/1997 – RICMS, e Art 7.1, 7.1.1, 7.2 e 7.3, da I.N. DRP-RS 45/1998;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados quando o documento fiscal emitido na operação ou prestação for NF-e, o contribuinte varejista fica dispensado de emitir o comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito, de débito, ou similar, por meio de ECF, podendo utilizar equipamento tipo POS ("Point of Sale") ou similar.

Em atendimento ao disposto no item anterior, a adequação do procedimento de emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação com cartão de crédito, de débito, ou similar, por contribuinte varejista, deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) até 31 de dezembro de 2007: 1 - para o contribuinte que utilize acima de 10 (dez) ECFs no estabelecimento; 2 - para o contribuinte inscrito no CGC/TE na categoria geral, classificado no CAE 804, independentemente do número de ECFs no estabelecimento;
- b) até 30 de junho de 2008, desde que não esteja enquadrado na alínea anterior, nas seguintes situações: 1 - para o contribuinte que utilize de 5 (cinco) a 10 (dez) ECFs no estabelecimento; 2 - para a empresa que no ano de 2007 tenha somatório das receitas brutas dos seus estabelecimentos no Estado superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não.

RONDÔNIA (RO)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 491-D, §3º, do Decreto Estadual 8321/1998 – RICMS;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizadas pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



RORAIMA (RR)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 473, §1º, do Decreto Estadual 4335-E/2001 – RICMS;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizadas pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento.

A opção do contribuinte deverá ser formalizada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências e comunicada à repartição fiscal de sua jurisdição.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



SANTA CATARINA (SC)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 147, §1º; 149, §3º e 183 §3º, todos do Decreto Estadual 2870/2001 – RICMS;
- **DISPENSA:** Poderão ser dispensados da obrigação desde que sejam autorizadas pela SEFAZ, após autorizarem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento.
A opção do contribuinte deverá ser formalizada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências e comunicada à repartição fiscal de sua jurisdição.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não.



SÃO PAULO (SP)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 251, §§2º e 6º do Decreto Estadual 45490/2000 – RICMS; e Artigo 33, parágrafo único, da Portaria CAT 55/98;
- **DISPENSA:** Estão dispensados da obrigação desde que conste impresso no comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento, ou o equipamento seja utilizado exclusivamente para fins de emissão de Nota Fiscal eletrônica - NF-e ou de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Não, pois ainda não há menção na legislação.



SERGIPE (SE)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 350, §5º, I e II do Decreto Estadual 21400/2002 – RICMS;
- **OBRIGATORIEDADE:** Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços e que tenham Receita Bruta Anual - RBA acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficam obrigados ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, devendo o mesmo estar apto para imprimir, no seu software básico, obrigatoriamente, o Comprovante de Crédito ou Débito referente ao uso de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF.

Fica vedada a utilização, no estabelecimento do contribuinte, de equipamento do tipo Point of Sale - POS, possuidor de recursos que possibilitem ao contribuinte usuário a não emissão do comprovante, observando-se o seguinte:

I - é vedada, também, a utilização de equipamento para TEF:

- a) que possua circuito eletrônico para controle de mecanismo impressor;
- b) capaz de capturar assinaturas digitalizadas que possibilite o armazenamento e a transmissão de cupons de venda ou comprovantes de pagamento, em formato digital, por meio de redes de comunicação de dados sem a correspondente emissão, pelo ECF, dos comprovantes referidos no “caput” deste artigo;

II - a operação de TEF não deverá ser concretizada sem que a impressão do comprovante tenha sido realizada no ECF.

SERGIPE (SE)

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: **Não**, fica permitido ao contribuinte emissor da NF-e, Modelo 65, o uso do equipamento do tipo “Point of Sale” – POS para vendas com cartão de crédito.
(Artigo 2º do Decreto nº 29.755/2014)

- O arquivo acima está em .zip, e é baixado direto do site da SEFAZ/SE – link:
<http://www.nfce.se.gov.br/portal/portalNoticias.jsp?jsp=barra-menu/legislacao/portarias.htm>



TOCANTINS (TO)

Obrigatório o uso da TEF integrada ao ECF ?

R: Sim, mas há exceções.

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 352, §2-B; 353, §1º, ambos do Decreto Estadual 2912/2007 – RICMS; e Artigo 3º, da Portaria SF – TO 340/09;
- **DISPENSA:** Estão dispensados da obrigação desde que autorizem as administradoras de cartões de crédito ou débito a fornecerem à SEFAZ informações relativas às operações e prestações realizadas com estas modalidades de pagamento.

Obrigatório o uso da TEF integrada a NFC-e ?

R: Sim, na hipótese de pagamento com uso de cartão de crédito ou débito, o CNPJ da credenciadora do cartão, a bandeira da operadora do cartão e o número de autorização da operação (através de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF).



TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS - TEF

AFRAC

Qualquer dúvida sobre a Transferência Eletrônica de Fundos – TEF junto as tecnologias fiscais, contatar o Departamento Jurídico da AFRAC através dos e-mails juridico@afrac.org.br ou juridico1@afrac.org.br.

Atualizado em 03/02/2016.